

Capivari de Baixo, 18 de março de 2025.

Resolução nº 006/2025

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Centro  
Universitário Univinte.

## **TÍTULO I – DO PROGRAMA DE MONITORIA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece as diretrizes e os procedimentos para o Programa de Monitoria do Centro Universitário Univinte, caracterizado como uma modalidade de ensino e aprendizagem desenvolvida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Univinte, presenciais e a distância, sob orientação de um supervisor.

**Art. 2º.** O Programa de Monitoria tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a cooperação acadêmica entre docentes e estudantes, ampliando a participação dos estudantes nas atividades de ensino e aprendizagem do Centro Universitário Univinte;
- II. Contribuir para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, promovendo a aquisição de novas habilidades e competências;
- III. Promover a formação de profissionais dedicados, responsáveis e de confiança.

## **TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 3º.** São critérios gerais para admissão de monitor:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário Univinte;
- II. Possuir conhecimentos comprovados na área para a qual pretende atuar como monitor;
- III. Não ter histórico de penalidades disciplinares;
- IV. Possuir disponibilidade de horário compatível com as atividades de monitoria;
- V. Estar em situação regular quanto às obrigações financeiras com a Instituição.



**Art. 4º.** Os critérios específicos serão analisados pelo supervisor considerando, entre outros fatores:

- I. Aptidão para a área de conhecimento da unidade curricular;
- II. Desempenho acadêmico compatível com as atribuições da monitoria, evidenciado ao longo do curso.

**Art. 5º.** A designação dos monitores seguirá os seguintes procedimentos:

- I. Os docentes interessados em ofertar monitoria deverão manifestar seu interesse ao coordenador do curso;
- II. O coordenador do curso solicitará à Reitoria a publicação de edital para o Processo Seletivo de Monitoria, que deverá ser divulgado no início do semestre letivo. O edital deverá conter:
  - a) Indicação das unidades curriculares contempladas pela monitoria;
  - b) Número de vagas disponíveis para monitores;
- III. Após aprovação da Reitoria, o edital será publicado, abrindo o período de inscrições para seleção dos monitores;
- IV. Os estudantes interessados deverão realizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico específico, escolhendo uma única unidade curricular.
- V. Após a conclusão do processo seletivo pelo supervisor, a lista final dos candidatos classificados será encaminhada à coordenação do curso, que, por sua vez, a enviará à Reitoria.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e analisados pela coordenação de curso e pela Reitoria, um novo edital de monitoria poderá ser aberto ao longo do semestre para atender demandas específicas.

### **TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MONITOR**

**Art. 6º** Compete ao monitor:

- I. Oferecer suporte pedagógico aos estudantes, esclarecendo dúvidas e contribuindo ativamente para a melhoria do processo de aprendizagem.
- II. Demonstrar assiduidade e pontualidade no cumprimento de suas atividades e comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor;
- III. Auxiliar na organização e realização de eventos acadêmicos do curso;
- IV. Elaborar, em conjunto com o supervisor, um plano de atividades e submetê-lo no ambiente virtual de aprendizagem dentro do prazo estabelecido no edital.
- V. Elaborar e submeter um relatório das atividades desempenhadas, no ambiente virtual de



aprendizagem, dentro do prazo estipulado no edital, para revisão e aprovação do supervisor.

**Art. 7º.** É vedado ao monitor substituir o docente em quaisquer atividades relacionadas à docência.

**Art. 8º.** A participação na monitoria acadêmica não pode ser prejudicada por outros projetos ou compromissos, sejam eles internos ou externos ao Centro Universitário Univinte.

**Art. 9º.** São permitidas até três faltas, consecutivas ou alternadas. A ocorrência da quarta falta resultará no cancelamento automático da bonificação recebida.

**Parágrafo único.** Faltas e atrasos poderão ser justificados mediante apresentação de atestado médico entregue ao supervisor.

**Art. 10.** A alteração de dia e/ou horário da monitoria requer autorização prévia do supervisor.

#### **TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DOCENTE**

**Art. 11.** Compete ao docente o desempenho das seguintes atribuições:

- I. Solicitar à coordenação do curso, no início do semestre letivo, a abertura de monitoria na unidade curricular que considerar necessária;
- II. Analisar os pedidos de monitoria para a unidade curricular sob sua responsabilidade;
- III. Reunir-se com os monitores para elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido ao longo do semestre letivo;
- IV. Supervisionar e avaliar o desempenho dos monitores continuamente;
- V. Ao final do semestre, revisar e avaliar o relatório de monitoria submetido pelo monitor no ambiente virtual de aprendizagem.
- VI. Desligar o monitor em caso de inadequação ou descumprimento de suas obrigações, comunicando imediatamente a decisão ao coordenador do curso para suspensão do incentivo educacional.

#### **TÍTULO V – DA MONITORIA EM LABORATÓRIOS**

**Art. 12.** A monitoria em laboratórios é uma modalidade do Programa de Monitoria voltada para unidades curriculares que envolvem atividades práticas e experimentais.



**Art. 13.** O monitor de laboratório terá as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na organização e preparação de materiais didáticos, experimentais e demais recursos necessários para as aulas práticas nos laboratórios de ensino, assegurando que essas atividades estejam alinhadas ao seu nível de conhecimento e experiência.
- II. Oferecer suporte pedagógico aos estudantes, esclarecendo dúvidas e contribuindo ativamente para a melhoria do processo de aprendizagem.
- III. Identificar e relatar ao supervisor eventuais problemas técnicos, necessidade de reposição de materiais e outras ocorrências no laboratório;
- IV. Colaborar na manutenção do laboratório, garantindo o bom estado dos materiais e equipamentos.

**Art. 14.** Para atuar na monitoria de laboratórios, o estudante selecionado deverá participar de um treinamento obrigatório sobre normas de segurança, manuseio de equipamentos e procedimentos laboratoriais, ministrado pelo supervisor.

**Art. 15.** O monitor de laboratório não poderá, sob nenhuma circunstância, conduzir aulas práticas de forma independente ou substituir o docente na supervisão dos experimentos.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DE MONITORIA E INCENTIVO EDUCACIONAL**

**Art. 16.** O monitor exercerá suas atividades em regime de até 20 (vinte) horas mensais de trabalho efetivo, ao longo do período semestral.

**Art. 17.** As atividades de monitoria deverão ser realizadas em horários que não conflitem com as obrigações curriculares regulares do estudante.

**Art. 18.** A participação no Programa de Monitoria poderá ser computada como atividade complementar, desde que prevista no Regulamento de Atividades Complementares do curso.

**Art. 19.** O monitor selecionado terá direito a um benefício financeiro, denominado Bolsa Monitoria, que poderá ser concedido como desconto na mensalidade ou como pagamento, conforme previsto no edital.



**Art. 20.** A concessão do incentivo educacional e a contagem da carga horária para atividades complementares estão condicionadas à aprovação do estudante no Programa de Monitoria e ao cumprimento integral das atividades previstas no semestre letivo.

**Art. 21.** A interrupção da participação do estudante no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento do incentivo educacional e na interrupção da contagem das horas para atividades complementares.

## **TÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 22.** Ao final do período de monitoria, o estudante receberá declaração de monitoria, constando o período de atuação e a carga horária total cumprida.

**Parágrafo único.** Somente os estudantes que cumprirem integralmente o programa de monitoria proposto durante o semestre terão direito à emissão da declaração de monitoria.

## **TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O monitor deverá quitar suas mensalidades até a data de vencimento. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda do incentivo educacional referente ao mês em questão.

**Art. 24.** A monitoria não estabelece vínculo empregatício entre o monitor e a Instituição.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Cleusa Claudino Machado  
Reitora do Centro Universitário  
Univinte

